



32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 05/10/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 19100356-6

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

INTERESSADOS:

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE CÔMPUTO. RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. EXERCÍCIO ANTERIOR A 2021. POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO.

1. Não se incluem no cômputo do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços de saúde os recursos recebidos por transferência do Sistema Único de Saúde;
2. Nos exercícios anteriores a 2021, os restos a pagar processados sem



cobertura financeira podem ser computados para fins de verificar o cumprimento do mínimo constitucional de aplicação de recursos em ações e serviços de saúde, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da isonomia.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 05/10/2023,

CONSIDERANDO que as contas de governo são o instrumento por meio do qual o Chefe do Poder Executivo expressa os resultados da sua atuação governamental, evidenciando, no aspecto global, as políticas públicas relacionadas às finanças, saúde, educação, assistência social, previdência, transparência e gestão de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as conclusões do **Parecer Jurídico Complementar nº 190/2023** (doc.113) quanto à aplicação nas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 132-D, § 3º, do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC nº 15/2010);

CONSIDERANDO que o município da Ilha de Itamaracá se desenquadrou quanto à Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo apenas no 3º quadrimestre de 2018, tendo assim, mais dois quadrimestres para reenquadramento conforme art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a única falha grave remanescente no contexto global das contas governamentais se refere ao não recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do valor de R\$ 876.476,07, quantia correspondente ao somatório da contribuição patronal total devida (R\$ 393.519,87), da contribuição total retida dos servidores (R\$ 393.519,87) e de contribuições patronais suplementares (R\$ 89.436,33);

Mosar de Melo Barbosa Filho:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;



EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ilha de Itamaracá a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Mosar de Melo Barbosa Filho, Prefeito relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Adotar medidas para que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram os registros da Dívida Ativa no Ativo Circulante e no Ativo Não Circulante (Item 3.2.1), e que seja constituída a provisão para perdas da dívida ativa por meio de conta redutora;
2. Proceder ao correto registro contábil pertinente à inscrição de restos a pagar processados, de forma que a documentação apresentada na prestação de contas guarde coerência entre si (Itens 2.4.2 e 5.4);
3. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE
ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO